



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
RUA: JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA, S/Nº
CNPJ - 57.264.517/0001-05
CEP: 18.990-000 - CANITAR - SP - FONE: (14) 3343-9100
<https://www.canitar.sp.gov.br>
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 845/2020

“Altera o Artigo 4º, caput e Artigo 5º da Lei Municipal nº 337/2008, que disciplina o pagamento de precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000, define as obrigações de pequeno valor, previstas no §3º do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 337/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 4º - São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do Artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública Municipal de Canitar deva quitar em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou decisão final, inclusive da conta de liquidação, cuja valor seja igual ou inferior a 60 (sessenta) – Unidades Fiscais do Município – UFMs, independente da natureza do crédito.

Artigo 2º - Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 337/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 5º - Serão consideradas também de pequeno valor, os precatórios judiciais que a Fazenda Pública do Município de Canitar deva quitar, nos termos do §1º do Artigo 100 da Constituição Federal, em relação aos quais não penda recurso ou defesa, cujo valor seja igual ou inferior a 70 (setenta) – Unidades Fiscais do Município – UFMs.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 01 de Dezembro de 2020


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal